SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 04, de 4 de fevereiro de 1982

Altera o Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada – COPPA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no item 3 da Resolução CNSP n° 13/80 de 18/12/80;

considerando o proposto pela ANAPP – Associação Nacional de Previdência Privada e ABREEPP – Associação Brasileira de Entidade e Empresas de Previdência Privada e o que consta do Processo SUSEP n° 001-00551/82;

R E S O L V E:

1 - Revogar o disposto no subitem 1.18.2.2 do Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada – COPPA, modificando-se, em conseqüência, a redação constante do subitem 1.11.1.1 e do Capitulo 2 – Elenco de Contas – RESERVA PARA REFORÇO DO PATRIMÔNIO, n° Código 2.4.2.01.00, das mesmas normas, que passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas.

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis, também, aos balanços das entidades abertas de previdência privada levantados em 31.12.81.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.82*

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA

Capítulo I – Normas Básicas

Título II – Reservas e Variações Patrimoniais das Entidades Sem Fins Lucrativos

1. Reserva para Reforço do Patrimônio

1 – Contabilizam-se na conta Reserva para Reforço do Patrimônio as doações, subvenções e outros valores, recebidos para Reforço do Patrimônio da Entidade.

2. Reserva de Reavaliação

1 – As reservas de reavaliação correspondem às contrapartidas de aumento de valor atribuído aos bens do Ativo Imobilizado, em virtude de novas avaliações.

2 – O aumento do valor de elementos do Ativo, registrado como reserva de reavaliação, só poderá ser computado para apuração de resultado, depois de realizado, inclusive por depreciação.

3 – As avaliações, sujeitas à aprovação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, devem ser feitas com base em laudo fundamentado elaborado por três peritos, ou por empresa especializada, com indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados. Instruídos com os documentos relativos aos bens reavaliados.

4 – A reavaliação dos bens do Ativo Imobilizado, bem como a utilização da reserva decorrente, dependem de prévia autorização da SUSEP.

3. Reserva de Contigência de Benefícios

A Reserva de Contigência de Benefícios será constituída anualmente, na base mínima de 50% (cinqüenta por cento) do resultado do exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, de Benefícios a Conceder e de Obrigações em Curso, correspondentes ao respectivo exercício.

Circular SUSEP n° 04	04.02.82	

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.82*

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA

Capítulo I – Normas Básicas

Título 18 – Levantamento do Balanço, Apuração e Distribuição do Resultado.

3. Apuração de Resultado

O resultado geral do exercício será apurado com observância do que dispõem os documentos n° 5, no caso de Entidades de fins lucrativos ou Seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada, e n° 5-A em se tratando de Entidade sem fins lucrativos.

4. Distribuição e Transferência de Resultado

1- Nas Entidades de fins lucrativos, as participações, os dividendos e as reservas devem ser apuradas de conformidade com os procedimentos seguintes:

A) Lucro antes do Imposto de Renda n° 23 da Demonstração de Resultado.....Cr$

MENOS:

- Prejuízo Acumulado..... (Cr$)
- Provisão para Imposto de Renda..... (Cr$) (Cr$)

B) Base para cálculo de participações dos empregados..... Cr$

C) Cálculo de participação dos empregados, feito sobre B.....Cr$

Circular SUSEP n° 04	04.02.82	

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.82*

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA

Capítulo 2 – Elenco de Contas

CONTA: RESERVA PARA REFORÇO DO PATRIMÔNIO

N° CÓDIGO: 2.4.2.01.00

POSICIONAMENTO: PASSIVO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Reservas Patrimoniais

FUNÇÃO: Registrar as doações, subvenções e outros valores recebidos para reforço do Patrimônio da Entidade.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo recebimento das doações, subvenções e outros valores recebidos; pela correção monetária do saldo da conta.

Debitada pela utilização para absorção de déficits acumulados, quando ultrapassarem o montante das outras reservas patrimoniais.

SUBCONTAS:

OBSERVAÇÕES: Conta de uso exclusivo das Entidades sem fins lucrativos.

Circular SUSEP n° 04	04.02.82	

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.82*